



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 639/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FARMÁCIAS E DROGARIAS, DE FIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL, O NOME E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA ( CRF) DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Ficam as farmácias e Drogarias estabelecidas no município de Santa Rita do Pardo, obrigadas a fixarem , em local de destaque, visível ao usuário, o nome e correspondente número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF, do profissional farmacêutico responsável pelo atendimento.
- ARTIGO 2º-** O Poder Executivo Municipal adotará as medidas acessórias necessárias à execução desta Lei.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*João Oliveira Filho*  
Secretário Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 639/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FARMÁCIAS E DROGARIAS, DE FIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL, O NOME E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA ( CRF) DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Ficam as farmácias e Drogarias estabelecidas no município de Santa Rita do Pardo, obrigadas a fixarem , em local de destaque, visível ao usuário, o nome e correspondente número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF, do profissional farmacêutico responsável pelo atendimento.
- ARTIGO 2º-** O Poder Executivo Municipal adotará as medidas acessórias necessárias à execução desta Lei.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*João Oliveira Filho*  
João Oliveira Filho  
Secretário Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 639/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FARMÁCIAS E DROGARIAS, DE FIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL, O NOME E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA ( CRF) DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Ficam as farmácias e Drogarias estabelecidas no município de Santa Rita do Pardo, obrigadas a fixarem, em local de destaque, visível ao usuário, o nome e correspondente número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF, do profissional farmacêutico responsável pelo atendimento.
- ARTIGO 2º-** O Poder Executivo Municipal adotará as medidas acessórias necessárias à execução desta Lei.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

  
Julio Oliveira Filho  
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de dezembro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 450/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

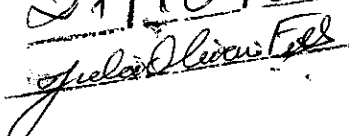
Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 058/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 057/2.000, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FARMÁCIAS E DROGARIAS, DE FIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL, O NOME E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO", o qual foi aprovado nesta Casa de Leis.

Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

  
Alfeu Candido  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL,  
N E S T A.

RECEBI  
27/12/2000  




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 058/2.000.  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 057/2.000.  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.000.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 057/2.000, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FARMÁCIAS E DROGARIAS, DE FIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL, O NOME E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA ( CRF) DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Ficam as farmácias e Drogarias estabelecidas no município de Santa Rita do Pardo, obrigadas a fixarem , em local de destaque, visível ao usuário, o nome e correspondente número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF, do profissional farmacêutico responsável pelo atendimento.

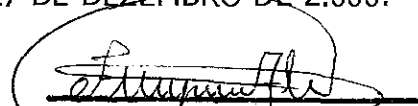
**ARTIGO 2º-** O Poder Executivo Municipal adotará as medidas acessórias necessárias à execução desta Lei.

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.

  
**Alfeu Candido**  
PRESIDENTE

  
**Francisco Paulo Alves**  
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 058/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 29 de Novembro de 2.000

OF. N.º 2094/00

Prezado Senhor :

**Assunto:** PROJETO DE LEI N.º- 057/00

Anexo, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº- 057/00, que " Dispõe sobre a obrigatoriedade de Farmácias e Drogarias, de fixarem, em local visível, o nome e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF do profissional farmacêutico responsável pelo estabelecimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos utilizando-nos da oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
ALFEU CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo / MS**

**RECEBI**

EM 11/11/2000

*Miquéias Nogueira Martinez*  
**Miquéias Nogueira Martinez**

DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N.º 004/2 000 - 03/01/2.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 057/00 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000**

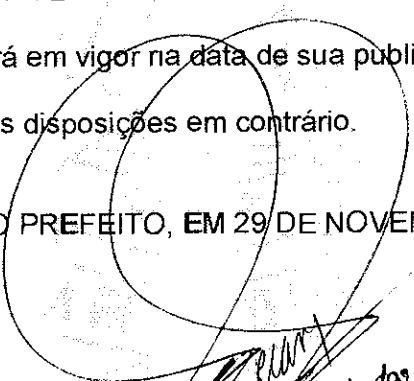
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FARMÁCIAS E DROGARIAS, DE FIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL, O NOME E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA ( CRF) DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Ficam as farmácias e Drogarias estabelecidas no município de Santa Rita do Pardo, obrigadas a fixarem, em local de destaque, visível ao usuário, o nome e correspondente número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF, do profissional farmacêutico responsável pelo atendimento.
- ARTIGO 2º-** O Poder Executivo Municipal adotará as medidas acessórias necessárias à execução desta Lei.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2000.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa ao Projeto de Lei**  
**N.º- 057/00**

Senhor Presidente:


Senhores Vereadores:

Tendo em vista a legislação vigente e às exigências do Ministério da saúde, que obviamente procura dar a maior segurança aos usuários de medicamentos, é que elaboramos o presente Projeto de Lei que tem por objetivo dar divulgação do farmacêutico responsável por cada uma das farmácias ou drogarias existentes ou que venham a existir em nosso município; divulgação esta que se traduz em responsabilidade dos farmacêuticos perante a população santarritapardense.

Pelos motivos expostos, é que rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.




ARTIGO 21º- Os Conselheiros serão escolhidos através de processo seletivo por uma Comissão Examinadora composta de cinco membros nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS



---

**LEI N.º- 639/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FARMÁCIAS E DROGARIAS, DE FIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL, O NOME E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA ( CRF) DO PROFESSIONAL FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**


**ARTIGO 1º-** Ficam as farmácias e Drogarias estabelecidas no município de Santa Rita do Pardo, obrigadas a fixarem , em local de destaque, visível ao usuário, o nome e correspondente número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF, do profissional farmacêutico responsável pelo atendimento.

**ARTIGO 2º-** O Poder Executivo Municipal adotará as medidas acessórias necessárias à execução desta Lei.

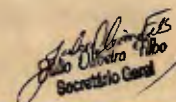
**ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

  
 Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

  
 Secretário Geral

FAZ  
PAR

ARTIGO 1º- Fica  
impr  
do m

ARTIGO 2º- Toda  
quan  
deve

ARTIGO 3º- Esta

ARTIGO 4º- Revog

GABI

REGI  
ACIM

permanente coordenação.

do;

nunciados, principalmente

ursos humanos, materiais e  
âmico, social e cultural da  
como instrumento de ação

fundamentos

organização da Prefeitura

strativa

DE SANTA RITA DO

JO DOS SANTOS  
Rita do Pardo, Estado de  
no exercício de seu cargo,  
lhe são conferidas por Lei,

Reorganização  
Prefeitura de Santa Rita  
e Mato Grosso do Sul, e  
cias.

2000

TO, 910 - BLOCO A  
1123  
PARDO - MS

NTA RITA DO PARDO  
DO DO SUL

PECIAL